

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM ATIVIDADES VOLTADAS À EDUCAÇÃO, NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE MORRO REUTER** divulga aos interessados que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à Educação, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

2. Serão adotados ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 039/2017 e demais legislações pertinentes.

3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**.

Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O objeto do Termo de Colaboração, deverá contemplar a conjugação de esforços para a promoção de condições de acesso ao ensino superior e técnico nível médio, a estudantes do Município, com o pagamento parcial de transporte destes estudantes entre o Município de Morro Reuter e a instituição de ensino e vice-versa.

5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I – objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – metas a serem atingidas;

III - métodos;

Na indicação dos métodos deverá ser apurado o número de horas de atendimento, bem como relação dos profissionais que atuarão no atendimento das crianças, considerando que a participação do Município será limitado à dotação orçamentária existente.

IV – custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas de incompatíveis com o objeto da parceria.

V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantitativos e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§ 1º É limitado o valor de **R\$ 75.000,00 para o exercício de 2020**, conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

§ 2º O prazo de vigência do Termo de Cooperação será até **31/12/2020**, a contar de sua celebração.

§ 3º Havendo prorrogação, o valor previsto no §1º, poderá sofrer repactuação, inclusive quanto ao valor.

§ 4º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 5º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Deverá comprovar:

I - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II – deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:

a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I - Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II - Prestar as respectivas contas;

III - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. As propostas que deverão ser escritas, formuladas e protocoladas até o **dia 27 de março de 2020** na sede da Prefeitura de Morro Reuter.

10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada na forma da Portaria nº 190/2017 e alterações.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

**11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL,** devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente Edital.

§ 1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente Edital.

§ 2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

I- maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.

II- maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§ 3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada pela Portaria nº 191/2017.

13. O edital será divulgado no átrio do Município e internet junto à [www.morroreuter.rs.gov.br](http://www.morroreuter.rs.gov.br), pelo prazo de 15 (quinze) dias.

14. A seleção e homologação serão divulgados no dia **01 de abril de 2020**.

15. A organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação, além daqueles já elencados nos itens 5 e 7:

I –regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 3 (três) anos;

b) cópia digitalizada de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019/2014;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias voluntárias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

16. Será gestor a Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou a quem esta delegar, por ato formal.

Parágrafo Único: Compete ao Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei 13.019/2014.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de cinco dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo na recepção geral da Prefeitura Municipal.

18. Será publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade do Município (átrio e [www.morroreuter.rs.gov.br](http://www.morroreuter.rs.gov.br)).

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 11 DE MARÇO DE 2020.**

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,**

**PREFEITA MUNICIPAL.**

**Anexo I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	

**2 OUTROS PARTICIPES**

2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	

<b>3 DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
3.1 Título do Projeto			
3.2 Identificação do Objeto			
<p>A conjugação de esforços para a promoção de condições de acesso ao ensino superior e técnico nível médio, a estudantes do Município, com o pagamento parcial de transporte destes estudantes entre o Município de Morro Reuter e a instituição de ensino e vice-versa.</p>			
3.3 Justificativa da Proposição			
3.4 Período de Execução das Ações/Atividades		3.5 Período de Execução da Parceria	
3.4.1 Data de Início	3.4.2 Data de Término	3.4.3 Data de início	3.4.4 Data de Término




**6 FORMA DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E METAS**

**6.1 RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**


**6.2 RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**


**7 DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Acordo de Cooperação, devendo a entidade preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

**Exigências art. 33 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

- a) ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**Exigências art. 34 Lei 13.019 e alterações – Parcerias Voluntárias**

- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Exigências art. 39 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

- l) apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Morro Reuter, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal

CPF:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a \_\_\_\_\_:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Morro Reuter, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou

entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Morro Reuter, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Morro Reuter, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MORRO REUTER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Município de Morro Reuter/RS, representado neste ato pela Sra. **CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**,

### **PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

As partes supra qualificadas, com base na Lei federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 039/2017 e edital de chamamento/seleção nº 001/2020, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

6. **PRIMEIRA (OBJETO)**: É objeto do Termo de Colaboração a conjugação de esforços para a promoção de condições de acesso ao ensino superior e técnico nível médio, a estudantes do Município, com o pagamento parcial de transporte destes estudantes entre o Município de Morro Reuter e a instituição de ensino e vice-versa.

**SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de **R\$ .....**, a serem repassados até ....., para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

I - atender a demanda dos beneficiados pela Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, cuja comprovação deverá ser apresentada no final de cada ano;

II - apresentar a comprovação de pagamento do transporte, mediante relatório mensal, tanto ao Executivo Municipal, quanto aos beneficiados pela Parceria;

III - assegurar a participação, de forma voluntária, em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município e/ou arrecadar suprimentos básicos para as escolas municipais ou instituições indicadas pelo Executivo, dos beneficiados pela Parceria.

IV - permitir o uso de imagens (fotografias e vídeos) para material institucional do Município;

V - manter escrituração contábil regular;

VI - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

VII - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VIII - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 2014;

IX - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública;

X - aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XI - não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

XII - manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

XIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIV - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;

XV - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

XVI - garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

XVII - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, bem como, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Deverá ainda encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo

de 30 (trinta) dias contados da aquisição, a Nota Fiscal de compra de equipamentos ou congêneres, sujeitos a registro patrimonial;

**QUARTA (REPASSE):** Ao Município caberá exclusivamente o repasse de R\$ ....., da seguinte forma:

(...)

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SEXTA (PRAZO):** O prazo de vigência do Termo de Cooperação será até **31/12/2020**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**SÉTIMA (SATISFAÇÃO E ACESSO):** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**OITAVA:(CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III.- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de cooperação, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou a quem esta delegar por ato formal.

**DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Dois Irmãos para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de

solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**DÉCIMA SEXTA ANEXOS**): Constará como anexo acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Morro Reuter, RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**MUNICÍPIO**

**PARCEIRO/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_